



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL ÚNICA

Ofício nº. 348/2017

Cuiabá, 30 de maio de 2017.

Vitor
E. P. Campos
W. A. Zuppa
II - A Imprensa

Senhor Presidente:

III - enviar ao Conselho
e Presidente da Turma Recursal Única

discriminado:

Encaminho, para conhecimento, cópia do ato a seguir

discriminado:
▪ Ordem de Serviço nº 04/2017 – Autoriza a Secretaria Judicial a considerar o pedido de devolução de prazo quando houver atraso nos lançamentos dos acórdãos das sessões de julgamentos de Recursos do Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente

07/06/17

SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR **LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL
MATO GROSSO.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL ÚNICA**

ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2017-T.R.U.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA** - Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que o Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico) ainda está em desenvolvimento e apresenta diversos problemas;

CONSIDERANDO que para o fechamento da sessão de julgamento tanto a Secretaria da Turma Recursal Única como os Gabinetes dos magistrados têm verificado inúmeros problemas técnicos, o que tem atrasado o lançamento dos acórdãos da sessão;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a quantidade de julgamentos de Recursos oriundos do referido Sistema mesmo diante das dificuldades observadas;

CONSIDERANDO o crescente número de petições requerendo a devolução de prazo após a ocorrência da sessão de julgamento em razão do atraso no lançamento dos acórdãos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que nos casos de Recursos do Sistema PJE, em que houver atraso no lançamento do acórdão, e havendo petição, requerendo a devolução do prazo, a Secretaria considere como deferido o citado pedido e certifique o ocorrido.

Art. 2º - Determinar que, após a elaboração da certidão a Secretaria Judicial expeça intimação e, para reinício da contagem de prazo, considere a publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou ciência no Sistema PJE, conforme o caso que couber;

Art. 3º - Determinar que a Secretaria observe que, em caso de pedidos diversos cumulados com o pedido de devolução, o processo deverá ser concluso ao magistrado Relator para análise da petição.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data. Remeta-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e à OAB-MT.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2017.


SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única